



COMERCIAL EIRELLI EPP

Valor total da contratação: R\$12.400,00

Lúcia Silva Gomes Moreira
Defensora Pública Geral do Estado de Goiás

Protocolo 109656

**Secretaria de Gestão e Planejamento –
SEGPLAN**

Portaria 734/2018

SEGPLAN O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Portaria nº. 539/2018 - SEGPLAN, de 04 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.909, de 08 de outubro de 2018, que nomeou servidores desta Pasta para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do exercício de

2018 dos bens tangíveis móveis e intangíveis desta Secretaria de Gestão e Planejamento, nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, com a finalidade de excluir os nomes das servidoras Mailde Custódio Santana, CPF nº 039.933.291-04, ocupante do cargo Assessor Especial D, e Silvani Teixeira de Oliveira, CPF nº 008.137.731-21, Técnica em Gestão Pública. Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº. 539/2018 - SEGPLAN, de 04 de outubro de 2018. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário de Gestão e Planejamento

Protocolo 109556

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2018**

Dispõe sobre as diretrizes e valores limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, inciso I, alínea "h", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as diretrizes referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, em órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para contratar os serviços de vigilância, os órgãos e entidades deverão atender os seguintes requisitos:

I. O Termo de Referência deverá conter as características e quantitativos dos diferentes tipos de postos de vigilância, que serão contratados por preço mensal do posto;

II. O posto de vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante;

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

III. Será adotada a relação de um supervisor da contratada para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação;

IV. Excepcionalmente, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, mediante deliberação da unidade responsável da SEGPLAN, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração;

V. Realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana;

VI. Os valores limites para a contratação, mínimos e máximos, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais, e têm como referência o Caderno Técnico para o Estado de Goiás (Estudos sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para serviços de Vigilância) publicado, anualmente, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-technicos-e-valores-limites?layout=edit&id=462>:

Limites Mínimos e Máximos para Contratação de Serviços de Vigilância - Ano 2018					
Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 9.523,68	R\$ 10.350,30	R\$ 10.514,90	R\$ 11.428,08	R\$ 5.234,67	R\$ 5.746,77

Parágrafo Único. Existindo necessidades excepcionais que representem custos adicionais para contratação, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, o que pode ocasionar um valor final superior ao valor limite estabelecido, desde que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permaneça dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Para contratar os serviços de limpeza e conservação, os órgãos e entidades devem atender os seguintes requisitos:

I. Deverão constar no Termo de Referência:

a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos, jornada de trabalho, etc.;

 Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás	 Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br	Diretoria Charlle Antônio Gomes Presidente Paulo Valério da Silva Diretor de Gestão Planejamento e Finanças Abadia Divina Lima Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial Previsto Custódio dos Santos Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial
--	---	---



- b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho e relação de serventes por encarregado;
- c) estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- II. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, devidamente evidenciada por meio de documentos, desenhos, croquis ou instrumentos equivalentes;
- III. Utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, podendo contar com o apoio da SEGPLAN;
- IV. Em condições normais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);
- b) áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);
- c) esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e
- d) fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).
- V. Será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, desde que devidamente motivada, mediante deliberação da unidade responsável da SEGPLAN, exceto para o caso previsto na letra "d" do inciso IV, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes;
- VI. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel;
- VII. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação, fazendo constar nos autos a sua motivação;
- VIII. As produtividades de referência previstas no inciso IV poderão ser alteradas pela SEGPLAN, por meio de atualização desta Instrução Normativa;
- IX. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta Instrução Normativa, esta poderá ser considerada para efeito da contratação;
- X. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado;
- XI. Os valores limites para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais e têm como referência o Caderno Técnico para o Estado de Goiás (Estudos sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para Serviços de Limpeza e Conservação) publicado, anualmente, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=462>:

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza - Ano - 2018							
ÁREA INTERNA Produtividade 800 m ² a 1200 m ²				ÁREA EXTERNA Produtividade 1800 m ² a 2700 m ²			
800 m ²		1200 m ²		1800 m ²		2700 m ²	
MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 3,80	R\$ 4,58	R\$ 2,53	R\$ 3,05	R\$ 1,69	R\$ 2,03	R\$ 1,13	R\$ 1,36

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza - Ano - 2018							
ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade 300 m ² a 380 m ²				FACHADA ENVIDRAÇADA Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 130 m ² a 160 m ²			
300 m ²		380 m ²		130 m ²		160 m ²	
MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 0,86	R\$ 1,03	R\$ 0,68	R\$ 0,82	R\$ 0,33	R\$ 0,40	R\$ 0,27	R\$ 0,32

- XII. Os valores mínimos estabelecidos visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade;
- XIII. Nas licitações para prestação de serviços de limpeza com fornecimento de material, o órgão deverá elencar e quantificar os materiais necessários para a execução dos serviços, observando o disposto no § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93.
- Parágrafo Único. Existindo necessidades excepcionais que representem custos adicionais para contratação, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, o que pode ocasionar um valor final superior ao valor limite estabelecido, desde que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permaneça dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.
- Art. 4º A Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN atualizará, sempre que necessário, os valores limites, mínimos e máximos que estabelecem os referenciais fixados nesta Instrução Normativa.
- Parágrafo único. Os valores referenciais fixados nesta Instrução Normativa são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas e enquanto não forem alterados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.
- Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações estabelecidas pelo art. 52, incisos I a XIII, da Lei Estadual 17.928/2012, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à unidade responsável pela gestão de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- Art. 6º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico-administrativo e Fiscal Setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
- I. Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



II. Fiscal Técnico-Administrativo: acompanha a execução do objeto contratado, afere se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, acompanha os aspectos administrativos da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

III. Fiscal Setorial: acompanha a execução do contrato nos aspectos técnico-administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

§1º No caso do inciso III deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como Fiscais Setoriais.

§2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do Fiscal Técnico-Administrativo ou Setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do Contrato.

§3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, devidamente designado (s) por ato formal da autoridade competente, observando os requisitos do art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o princípio da segregação de funções, de modo que fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 7º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório, exceto nos casos de comprovada vantajosidade, a qual deverá ser submetida à aprovação da SEGPLAN.

Art. 8º O cumprimento dos procedimentos e valores mínimos e máximos instituídos nesta Instrução Normativa será verificado pela SEGPLAN mediante o exame dos dados inseridos pelos órgãos e entidades na fase de validação prévia no Sistema Eletrônico de Compras do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia - GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Secretário de Estado

Protocolo 109522

Promotoria De Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO

METAGO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação celebrado pelo Estado de Goiás através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL e a METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, CNPJ: 01.535.210/0001-47. **Objeto:** fiscalização da exploração e exploração dos direitos minerários. **Vigência:** 12 meses. **Processo:** 201800005011842.

Protocolo 109528

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação formalizado pelo Estado de Goiás através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL e a METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, CNPJ: 01.535.210/0001-47. **Objeto:** fiscalização da exploração e exploração dos minerários. **Vigência:** 12 meses. **Processo:** 201800005011842.

Protocolo 109531

CASEGO

CASEGO S/A EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PA's 201000004020424 e 200900004038168

LOCADORA: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação - CNPJ nº 01.556.240/0001-30. **LOCATÁRIA:** Empresa de Produtos Alimentícios Orlândia S/A Comércio e Indústria - Arroz Brejeiro - CNPJ nº 53.309.845/0002-00. **OBJETO:** Locação de um imóvel, Matrícula nº 37.135, do CRI de Anápolis, com toda a estrutura física existente e respectivos móveis e equipamentos constantes do memorial descritivo que acompanha o Contrato, situado Rua 85 B, Bairro Jundiá Industrial, Anápolis/GO. **VALOR:** R\$ 10.320,57 (dez mil trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) por mês da locação. **VIGÊNCIA:** por um ano, entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 201000004020424 e 200900004038168.

Protocolo 109499

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO em liquidação CNPJ sob o nº 01.556.240/0001-30; **CONTRATADA:** POLIDATA SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.090.354/0001-74. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE "SISPOLI-MODULO CONTABILIDADE". **VALOR:** 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), mês. **VIGÊNCIA:** 01/01/19 à 31/12/2019. **PROCESSO:** 201800005018817.

Protocolo 109502

LOCADORA: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação - CNPJ nº 01.556.240/0001-30. **LOCATÁRIOS:** Associação de Produtores de Melancia e Irrigantes de Uruana e Região - CNPJ nº 07.129.978/0001-05 e Celso Moraes Preto - CPF nº 210.860.011-68. **OBJETO:** Locação de um imóvel, Matrícula nº 2.167, do CRI de Uruana/GO, com toda a estrutura física existente e respectivos móveis e equipamentos constantes do memorial descritivo que acompanha o Contrato, situado Av. José Alves Toledo, s/n, Qd. M, Lt. 16, Jardim Vale do Sol, em Uruana/GO, CEP 76335-000. **VALOR:** R\$ 2.894,25 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensal. **VIGÊNCIA:** de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 201300005009904.

Protocolo 109524

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED

Portaria 1465/2018 - SED

O Secretário De Desenvolvimento Econômico, Científico E Tecnológico E De Agricultura, Pecuária E Irrigação De Goiás, no uso de suas atribuições legais à vista do que dispõe o permissivo constitucional do art. 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 1149/2018, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial, de 24 de setembro de 2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constante do Despacho nº 32/2018-SEI, de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua